LEI Nº 5.230, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO ELETRÔNICO E DIGITAL – TELEFONE CELULAR, PAGER, RÁDIO, TOCADORES DE ÁUDIO EM GERAL E SIMILARES NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido o uso de aparelho eletrônico e digital – telefone celular, pager, rádio, tocadores de áudio em geral e similares nas salas de aula das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º – O aluno que fizer uso de algum destes equipamentos dentro da sala de aula, será advertido de forma respeitosa e será lavrado termo desta ocorrência, sendo dado conhecimento ao seu responsável legal.

Art. 3º – No caso de reincidência desta ocorrência, a escola poderá fazer a guarda deste equipamento em lugar seguro, para posterior entrega aos pais ou responsável.

Art. 4º – Deverão ser fixados em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, avisos indicando a proibição.

Parágrafo único - No aviso de que trata o caput deste artigo deverá constar o seguinte: "**É PROIBIDO O USO DE APARELHO ELETRÔNICO E DIGITAL – TELEFONE CELULAR, PAGER, RÁDIO, TOCADORES DE ÁUDIO EM GERAL E SIMILARES NAS SALAS DE AULA DESTE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.**"

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal